

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO - CEP

01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃOProcesso nº: **1048868-66.2019.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**

Impetrante:

Impetrado:

**Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda da
Prefeitura da Cidade de São Paulo**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Celina Kiyomi Toyoshima**

Vistos.

Fls. 99/102: tendo em vista o interesse público, defiro parcialmente a liminar, apenas para que não sejam suspensos os pagamentos referentes aos convênios já celebrados, para que não seja prejudicada a população carente atendida pela impetrante. O Fisco detém de meios assegurados por lei, para obter a satisfação do seu crédito tributário.

A suspensão da exigibilidade do débito, contudo, para fins de permissão da celebração de novos convênios, fica condicionada ao depósito do montante integral do débito, facultada a apresentação de garantia.

Oficie-se.

Aguarde-se a vinda das informações.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como ofício.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.